

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir o saque do FGTS para compra de cadeira de rodas e outros equipamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.....

.....

XVIII – aquisição, para uso próprio do trabalhador ou de seu dependente, de equipamento específico para pessoa com deficiência, como cadeira de rodas, próteses e demais equipamentos que facilitem a acessibilidade. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é patrimônio do trabalhador e visa, prioritariamente, constituir uma garantia financeira em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Assim, caso a empresa demita o empregado sem qualquer motivo, pode haver o saque dos depósitos realizados em sua conta individual.

A outra hipótese clássica de saque é para compra de imóvel próprio, que configura uma das principais garantias para o trabalhador, a de ter uma moradia.

A Lei do FGTS é de 1990 e foi, ao longo dos anos, sendo alterada para incluir outras hipóteses de saque. Algumas por motivo humanitário, caso o trabalhador ou seu dependente seja portador de HIV ou tenha uma doença terminal. Outra para estimular o investimento em empresas nacionais, como a possibilidade de aplicação de parte dos recursos em títulos mobiliários.

Pretendemos, assim, incluir outra hipótese de saque, a fim de que o trabalhador com deficiência possa adquirir equipamento que facilite a acessibilidade, possibilitando a compra de cadeira de rodas, andador, muletas, próteses etc. É permitido que o saldo do fundo seja levantado também para aquisição desse tipo de equipamento para dependente do trabalhador.

O ideal é que o próprio Estado forneça esse tipo de equipamento para a pessoa com deficiência. Todavia não é o que acontece. Em muitos casos, a família do deficiente deve recorrer à caridade para conseguir uma cadeira de rodas, que representa uma despesa extraordinária.

Isso pode ser ofensivo ao trabalhador, que tem saldo em sua conta vinculada do FGTS, mas não pode utilizar o dinheiro para essa finalidade.

Entendemos que é uma situação tão grave quanto à verificada em caso de doença terminal, porém é mais permanente.

A autorização para que o trabalhador possa levantar o seu FGTS para comprar equipamento que lhe permita (ou a seu dependente) a acessibilidade é medida de grande alcance social.

Ao invés de recorrer à assistência social ou à caridade alheia, o trabalhador pode sacar seu próprio dinheiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto, certos de sua justiça social.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado BARBOSA NETO